



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito das Comissão De Constituição, Justiça E Redação Final.

Rio Branco, 05 de março de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Veto Nº 01/2023.

Rio Branco, 05 de março de 2024.

Vereador **RUTÊNIO SÁ**
Presidente da CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER N° 02/2024/CCJRF

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** aprecia o Veto n. 01/2024 que vetou integralmente o Projeto de Lei Complementar n. 47/2023, que deu origem ao Autógrafo 108/2023.

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer referente a veto integral ao Projeto de Lei n. 47/2023, que deu origem ao Autógrafo n. 108/2023, o qual "Institui a Lei Lucas Begalli Zamora, que estabelece treinamentos preventivos em primeiros socorros aos profissionais da Rede Escolar em todo o Município de Rio Branco AC".

Nas razões do veto, alegou-se, em síntese:

- a) Incidência, no caso concreto, da limitação contida na alínea *b* do inciso II do § 1º do art. 61 da Carta Republicana;
 - b) Vício de iniciativa, pois a iniciativa das leis sobre organização administrativa e serviços públicos pertence ao chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 58, I, da Lei Orgânica;
 - c) Criação de despesas sem a previsão de dotações orçamentárias.
- É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, estabelece a prerrogativa do Chefe do Executivo de sancionar ou vetar os projetos de lei aprovados pelo Legislativo, o que é replicado no âmbito municipal pela Lei Orgânica.

Quanto às razões do veto, é necessário frisar que, segundo posicionamento pacífico do STF, a reserva de iniciativa prevista na Constituição Federal **apenas se aplica aos Territórios**, e não aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Acrescente-se que as hipóteses de iniciativa reservada, previstas na Constituição Federal não podem ser interpretadas de modo ampliativo e devem ser reconhecidas apenas quando houver a necessidade de preservar a independência entre o Executivo e o Legislativo, porquanto a regra geral é a da iniciativa concorrente.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Quanto às razões do veto, é necessário frisar que o STF decidiu que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

No caso, verifica-se que o projeto não interfere na organização administrativa do Município nem fixa novas atribuições de órgãos municipais.

Pelo contrário, projeto preza pela incolumidade física dos alunos e demais colaboradores da rede municipal de ensino, resguardando-lhes a vida e a saúde.

Por essa razão, **inexiste vício de iniciativa**, sendo plenamente possível a iniciativa parlamentar sobre o tema.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, não se constata violação das regras de Direito Financeiro pelas seguintes razões:

1. A realização de curso de primeiros socorros e a disponibilização de kits de primeiros socorros são obrigações já existentes, que decorrem de Lei.
2. A extensão do treinamento a todos os professores, funcionários e monitores não onerará os cofres públicos porque, segundo o art. 2º da referida Lei, os cursos devem ser ministrados por "entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população".

Portanto, **o projeto não está eivado de inconstitucionalidade ou ilegalidade**.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do Veto n. 01/2024, que vetou integralmente o Projeto de Lei Complementar n. 47/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 08 de fevereiro de 2024.


Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Veto n.º 01/2024 foi rejeitado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF.
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 05 de março de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Veto n.º. 01/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 05 de março de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa